

Superior Tribunal de Justiça

SEGUNDA SEÇÃO

SÚMULA

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 09 de novembro de 2022, aprovou os seguintes enunciados de súmula, que serão publicados no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 655

Aplica-se à união estável contraída por septuagenário o regime da separação obrigatória de bens, comunicando-se os adquiridos na constância, quando comprovado o esforço comum.

Referência:

CC/1916, art. 258, parágrafo único, II (revogado).

CC/2002, art. 1.641, II.

Lei n. 12.344, de 09/12/2010.

Súmula n. 377-STF.

REsp	1.171.820-PR	(2ª S 26/08/2015 – DJe 21/09/2015).
REsp	1.369.860-PR	(3ª T 19/08/2014 – DJe 04/09/2014).
REsp	1.403.419-MG	(3ª T 11/11/2014 – DJe 14/11/2014).
REsp	1.689.152-SC	(4ª T 24/10/2017 – DJe 22/11/2017).

SÚMULA n. 656

É válida a cláusula de prorrogação automática de fiança na renovação do contrato principal. A exoneração do fiador depende da notificação prevista no art. 835 do Código Civil.

Referência:

CC/2002, art. 835.

Lei n. 8.245, de 18/10/1991, art. 39.

Lei n. 12.112, de 09/12/2009, art. 2º.

Súmula n. 214 do STJ.

REsp	1.253.411-CE	(2ª S 24/06/2015 – DJe 04/08/2015).
REsp	1.412.372-SC	(3ª T 07/04/2015 – DJe 15/04/2015).
REsp	1.428.271-MG	(3ª T 28/03/2017 – DJe 30/03/2017).
REsp	1.502.417-MG	(3ª T 18/05/2017 – DJe 26/05/2017).
REsp	1.656.633-SP	(3ª T 15/08/2017 – DJe 22/08/2017).
REsp	1.607.422-SP	(3ª T 17/10/2017 – DJe 17/11/2017).
REsp	1.673.383-SP	(3ª T 11/06/2019 – DJe 19/06/2019).
REsp	1.326.557-PA	(4ª T 13/11/2012 – DJe 03/12/2012).
REsp	1.374.836-MG	(4ª T 03/10/2013 – DJe 28/02/2014).